



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PL 1388/2023)

Suprime-se o § 1º do art. 39 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.388, de 2023, estabelece que *autorizada a abertura do processo, serão designados 3 (três) membros da Casa entre os que votaram por sua instauração, para assumir a acusação nas fases de instrução e julgamento e que aqueles que forem investidos na função de acusadores ficarão impedidos de votar por ocasião do julgamento.*

Esse comando enfraquece gravemente o quórum para votação, especialmente em Casas Legislativas pequenas e se choca com o entendimento, já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, de que o julgamento por crime de responsabilidade é político e não há porque exigir dos parlamentares comportamento típico dos magistrados.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3660099956>